

Resolução 01/2024 Comissão de Bolsas
Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído (PROAC)

Resolução 01/2024 da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído para distribuição de bolsas para discentes da pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 1 – Esta Resolução estabelece orientações gerais e critérios para distribuição de bolsas concedidas no país aos(às) discentes do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído (PROAC/UFJF).

Parágrafo único: As bolsas serão concedidas de modo a priorizar a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF, os(as) discentes sem vínculo empregatício e os(as) discentes do segundo ano do curso (veteranos(as)).

Art. 2 – A distribuição de bolsas respeitará as regras superiores da UFJF e das agências de fomento.

Art.3 - As bolsas de estudo serão distribuídas mediante disponibilidade, assim que uma ou mais se tornarem disponíveis ou quando forem disponibilizadas novas bolsas ao PROAC.

Parágrafo único. O ingresso no PROAC não garante acesso à bolsa, visto não haver cota fixa das mesmas para novos estudantes.

Art. 4 - No âmbito do PROAC serão observados os critérios de acumulação de bolsas com atividades remuneradas definidos pelas agências de fomento e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. O(a) discente contemplado(a) com bolsa estará obrigado(a) a, no ato da concessão, informar à coordenação do PROAC sobre o exercício de outra(s) atividade(s) remunerada(s).

Art. 5 - A distribuição de bolsas será baseada no mérito e no desempenho acadêmico do(a) discente, respeitando a política institucional de ações afirmativas, e priorizando os(as) discentes sem vínculo empregatício e os(as) discentes do segundo ano do curso (veteranos(as)).

§ 1 - 50% (cinquenta por cento) das bolsas destinadas ao PROAC serão destinadas aos(às) discentes entrantes. A distribuição de bolsas para os(as) discentes entrantes será baseada pelo Art. 6 desta resolução.

§ 2 - 50% (cinquenta por cento) das bolsas destinadas ao PROAC serão destinadas aos(às) discentes veteranos(as). Uma nova classificação para distribuição de bolsas ocorrerá ao final do ano letivo, orientada pelo Art. 7 desta resolução.

§ 3 - Nos casos *caput*, 50% das bolsas serão destinadas a cotas da política institucional de ações afirmativas e 50% para ampla concorrência.

§ 4 - Não havendo candidatos(as) cotistas aptos(as) a receber bolsas, a distribuição de bolsas será efetuada aos ingressantes pela modalidade de ampla concorrência.

§ 5 - Excluem-se da presente normativa bolsas concedidas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou de ensino que tenham sido submetidos por docentes credenciados(as) ao PROAC diretamente a agências de fomento ou empresas.

Art. 6 – Para o recebimento de bolsa, o(a) discente interessado(a) da turma entrante deve apresentar os seguintes requisitos:

I. Ser discente matriculado(a) no curso de mestrado em Ambiente Construído/UFJF.

II. Apresentar conformidade às exigências das agências e órgãos de fomento.

III. Não receber outra modalidade de bolsa no período de vigência.

IV. Em caso de recebimento de bolsa com o semestre letivo já iniciado, deve o(a) interessado(a) ser aprovado(a) em todas as disciplinas do mestrado, sendo automática a desvinculação da bolsa mediante o registro de qualquer reprovação.

V. Participar de todas as atividades extra-classe indicadas pela Coordenação do Curso como obrigatórias aos bolsistas.

§ 1 - Em caso do semestre letivo já iniciado, deve o(a) interessado(a) ser considerado apto(a) para o recebimento de bolsas de acordo com o Art. 12 e o Art. 13.

Art. 7 - Para o recebimento de bolsa, o(a) discente interessado(a) da turma veterana deve apresentar os seguintes requisitos:

- I. Ser discente matriculado(a) no curso de mestrado em Ambiente Construído/UFJF.
- II. Não ter perdido bolsa anterior por não cumprir ou ferir qualquer exigência de agência/órgão de fomento.
- III. Ser aprovado(a) em todas as disciplinas do mestrado, sendo automática a desvinculação da bolsa mediante o registro de qualquer reprovação.
- VI. Apresentar conformidade às exigências das agências e órgãos de fomento.
- VII. Não receber outra modalidade de bolsa no período de vigência.
- VIII. Ter participado de todas as atividades extra-classe indicadas pela Coordenação do Curso como obrigatórias aos bolsistas.

§ 1 - É vedado ao discente veterano solicitar o recebimento de bolsa caso já tenha perdido bolsa anterior e/ou tenha sido reprovado em alguma disciplina do mestrado.

§ 2 - O(a) discente interessado(a) deve ser considerado apto(a) para o recebimento de bolsas de acordo com o Art. 12 e o Art. 13.

Art. 8 - As bolsas do PROAC serão distribuídas seguindo a classificação do processo seletivo, de acordo com a ordem de prioridade:

- I - Discentes ingressantes por ações afirmativas, sem vínculo empregatício ou outros rendimentos.
- II - Discentes ingressantes por ampla concorrência, sem vínculo empregatício ou outros rendimentos.
- III - Discentes ingressantes por ações afirmativas, com vínculo empregatício ou outros rendimentos.
- IV - Discentes ingressantes por ampla concorrência, com vínculo empregatício ou outros rendimentos.

Art. 9 - Nos atos de concessão de bolsas, o desempate ocorrerá por meio dos seguintes critérios, na ordem estabelecida a seguir:

- I - prioridade ao(à) discente ingressante por ações afirmativas que não apresenta vínculo empregatício ou outros rendimentos;
- II - prioridade ao(à) discente ingressante por ampla concorrência que não apresenta vínculo empregatício ou outros rendimentos;
- III - prioridade ao(à) discente que tenha maior tempo de permanência no PROAC, desde que respeitado o período igual ao inferior a 24 meses, desde a data da matrícula;
- IV - prioridade ao(à) discente com melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 10 - As bolsas de estudo terão duração máxima de 24 meses para o mestrado.

§ 1 - O(a) bolsista de mestrado que completar 24 meses de permanência no PROAC, a contar da data de matrícula, terá sua bolsa encerrada.

§ 2 - Para bolsistas em licença parental, os prazos regulamentares máximos deste artigo poderão ser prorrogados segundo as regras superiores da UFJF e das agências de fomento.

Art. 11 - Será obrigatório aos(às) discentes que receberem bolsas de estudo o desenvolvimento de estágio supervisionado em atividades curriculares previstas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído em seu regulamento interno.

Art. 12 - Para manter sua bolsa ativa, o(a) discente deverá:

- I - manter-se regularmente matriculado(a) no programa.
- II - dedicar-se às atividades propostas pelo programa e por seu(ua) orientador(a);
- II - não apresentar reprovação no histórico do curso em que está matriculado(a);
- III - apresentar conformidade às exigências das agências e órgãos de fomento;
- IV - informar a coordenação do PROAC sobre quaisquer alterações de acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas;
- V - não receber outra modalidade de bolsa no período de vigência;
- VI - participar de todas as atividades extra-classe indicadas pela Coordenação do Curso como obrigatórias aos bolsistas;
- VII - contabilizar, no primeiro período letivo do primeiro ano do curso, no mínimo, 12 créditos

referentes a todas as disciplinas obrigatórias, incluindo as dispensas das disciplinas obrigatórias aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído.

§ 1 - Os(as) discentes da turma entrante deverão apresentar desempenho acadêmico máximo (nota máxima ou conceito máximo) em, pelo menos, 3 (três) disciplinas de cada período letivo do primeiro ano do curso.

§ 2 - Os casos de alteração da situação de vínculo empregatício ou outros rendimentos do(a) discente implicarão em reavaliação sobre a manutenção da bolsa, considerando a ordem de prioridade do Art.8, pela Comissão de Bolsa e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído.

Art. 13 - Os(as) discentes contemplados(as) com bolsas de estudo deverão atender às seguintes produções mínimas:

I - Até o 12º mês do início do curso, comprovar a submissão de um artigo para uma revista com avaliação Qualis CAPES mínima B3.

II - Até o 20º mês do início do curso, comprovar a submissão de um artigo para uma revista com avaliação Qualis CAPES mínima B1.

Parágrafo Único. As submissões de trabalhos científicos de que trata este artigo devem ser realizadas em coautoria com o(a) Orientador(a) de Estudos ou de Dissertação.

Art. 14 - Em caso de não cumprimento do prazo de qualificação, que deve ocorrer até o 18º mês do curso de mestrado, a bolsa de estudo será cancelada.

Art. 15 - Em caso de trancamento de matrícula, o(a) discente perderá o direito à bolsa.

Art. 16 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído poderá interromper a qualquer momento a vigência de bolsa por motivo de descumprimento das obrigações previstas neste regulamento e por motivo de baixo desempenho acadêmico.

Art. 17 - Situações específicas serão analisadas pela Comissão de Bolsa e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor para as turmas com ingresso a partir de 2024.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2024

Comissão de Bolsas